
**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO
PESSOAL II**

CNPJ/ME nº 43.444.639/0001-79

São Paulo, 21 de março de 2022

1

CM Capital Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Gomes de Carvalho, 1195 – 4º andar
Vila Olímpia – São Paulo – SP – Brasil – 04547-004
Fone: + 55 (11) 3842-1122 www.cmcapital.com.br

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

1.1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CMN que lhe forem aplicáveis.

1.2. Os termos e expressões constantes deste Regulamento e de seus Anexos, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos no Anexo I deste Regulamento.

1.3. O público-alvo do **FUNDO** são exclusivamente fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, considerados como investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO

2.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, o **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de empréstimo pessoal para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente) e cedidos pelo Cedente.

3.3. O **FUNDO** deverá alocar, após 90 (noventa) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

3.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao **FUNDO**.

3.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o **FUNDO**, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.

3.6. O Cedente não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** ou pela solvência dos Devedores. O Cedente e o Originador serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos

Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.7. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao **FUNDO** não contarão com coobrigação do Cedente e/ou do Originador.

3.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.9. O **FUNDO** poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.10. O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, exceto para os Direitos Creditórios Inadimplidos descritos no item (iii), do Anexo III deste Regulamento, que dispõe sobre a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, os quais poderão ser objeto de alienação com valor de venda inferior ao valor contabilizado no ativo do **FUNDO**.

3.11. Haverá remoções dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, estando estes adimplentes ou inadimplentes, conforme regras e procedimentos descritos no item 3.10 e Anexo VI do Regulamento.

3.11.1. As remoções dos Direitos Creditórios que não observarem os procedimentos descritos no item 3.11 do Regulamento, deverá ser aprovado mediante em Assembleia Geral.

3.12. A parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; e
- d) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.12.1. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.12. (a), (b) e (c) acima.

3.13. Observado o item 3.3 acima, o **FUNDO** poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade “com garantia” e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

3.13.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

3.13.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do **FUNDO**, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

3.14. A partir da data da primeira integralização de Cotas, na data de oferta de Direitos Creditórios, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, deverá ser observado o Limite de Concentração por Devedor, que deverá ser calculado pelo percentual da tabela abaixo em relação ao Patrimônio Líquido do **FUNDO**:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR DEVEDOR (% SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)
Até R\$ 1.000.000,00	1,5%
Entre R\$ 1.000.001,00 e R\$ 3.000.000,00	1%
Entre R\$ 3.000.001,00 e R\$ 5.000.000,00	0,35%
Acima de R\$ 5.000.000,00	0,20%

3.15. Os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do **FUNDO** prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.16. O **FUNDO** somente poderá realizar operações em que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** atuem como contraparte do **FUNDO** desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**.

3.17. É vedado ao **FUNDO**:

- aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; e
- realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o **FUNDO** possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- realizar operações com warrants;
- adquirir Direitos Creditórios de Cedente que esteja em processo de falência;
- adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público.

3.18. Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio.

3.19. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em

sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.20. A GESTORA deverá calcular, diariamente, o Índice de Liquidez Restrita da carteira a ser apurado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Restrita} = \frac{\text{Ativos Financeiros} + \left(\frac{DC}{1,20}\right)}{VP}$$

onde:

- DC: corresponde ao valor atribuído ao somatório dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, cujas cessões já tenham sido liquidadas pelo **FUNDO**, devidamente atualizados até a data de cálculo, inclusive, que tenham vencimento nos próximos 30 (trinta) dias contados da data de Índice de Liquidez Restrita.
- VP: corresponde ao somatório do valor de resgates e total de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO** a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração do Índice de Liquidez Restrita, não incluindo as obrigações do **FUNDO** em relação às cessões a serem liquidadas.

3.20.1 Caso o Índice de Liquidez Restrita fique inferior a 01 (um), a **GESTORA** deverá comunicar a **ADMINISTRADORA** para que esta tome todas as providências relativas à ocorrência de um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.

4.2. Em cada cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** o Originador deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao **FUNDO**, atendem às seguintes Condições de Cessão:

- i) Na data de oferta de Direitos Creditórios, considerados *pro forma*, incluindo os Direitos Creditórios ainda a serem adquiridos, deverá ser observada a taxa média ponderada da carteira de Direitos Creditórios correspondente a no mínimo 8% (oito inteiros por cento) ao mês, conforme disposto 5.1.1 deste regulamento.
- ii) Os Direitos Creditórios devem observar a política de concessão de crédito prevista no Anexo II deste Regulamento.
- iii) Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo **FUNDO** mediante a aplicação de uma taxa mínima de cessão correspondente a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ao mês.

4.2.1. O Originador deverá manter disponível para a **ADMINISTRADORA** a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima.

4.2.2. A **ADMINISTRADORA** poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Originador a apresentação de eventuais relatórios e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Originador deverá disponibilizá-los em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.

4.2.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a **ADMINISTRADORA** deverá verificar o processo de validação, pelo Originador, dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão.

4.2.4. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique quaisquer inconsistências na verificação acima referida, deverá comunicar este fato ao Originador e à **GESTORA**, por escrito, para que regularize e evidencie à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** (se aplicável) o processo de validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos para a realização de referida validação.

4.3. Adicionalmente às Condições de Cessão previstas no item 4.2. acima, todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade que deverão ser validados pelo **CUSTODIANTE** previamente à cessão ao **FUNDO**:

I – A partir da data da primeira integralização de Cotas, na data de oferta de Direitos Creditórios, considerados *pro forma* incluindo os Direitos Creditórios ainda a serem adquiridos, deverá ser observado o Limite de Concentração por Devedor, conforme disposto no item 3.14. acima;

II – Os Devedores não poderão estar inadimplentes em relação ao Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO**;

III – Os Direitos Creditórios deverão contar com remuneração baseada em taxas de juros prefixadas;

IV - Os empréstimos pessoais consubstanciados nas CCB deverão ter prazo original de até 20 (vinte) meses;

V - Os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB;

VI - O valor presente de cada CCB deve ser de no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

VII - Os Direitos Creditórios decorrentes de um mesmo empréstimo pessoal devem corresponder sempre a parcelas consecutivas da respectiva CCB, sendo certo que serão objeto da cessão todas as parcelas com data de vencimento entre a Data de Aquisição e a data de vencimento final da respectiva CCB.

4.4. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, o **FUNDO** e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente e o Originador salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V – DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo **FUNDO** mediante a aplicação de uma taxa mínima de cessão correspondente a 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ao mês.

5.1.1. Na data de oferta de Direitos Creditórios, considerados *pro forma* incluindo os Direitos Creditórios ainda a serem adquiridos, deverá ser observada a taxa média ponderada da carteira de Direitos Creditórios correspondente a no mínimo 8% (oito inteiros por cento) ao mês.

CAPÍTULO VI– DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

6.1. Os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Originador, conforme política de concessão de crédito definida pelo Originador e aprovada pela **GESTORA**, que se encontra descrita no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO VII– DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios e a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será efetuada: (i) por meio de boletos bancários emitidos pelo **BANCO COBRADOR** e enviados aos Devedores pelo **AGENTE DE COBRANÇA**, tendo o **FUNDO** como favorecido, (ii) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor; ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo **BACEN**, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do **FUNDO**.

7.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará diariamente a conciliação de todos os recursos provenientes da liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios.

7.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Para tanto, o **AGENTE DE COBRANÇA** observará as condições previstas no Contrato de Cobrança e no Anexo III deste Regulamento.

7.2.1. A liquidação e pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados diretamente na Conta do **FUNDO**.

CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA

8.1. A partir do primeiro mês contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, será constituída pela **GESTORA** uma Reserva de Caixa, com os recursos disponíveis do **FUNDO**, que será utilizada para o pagamento de encargos e despesas do **FUNDO**.

8.2. A Reserva de Caixa será apurada e calculada pela **GESTORA** em cada Data de Apuração.

8.3. A Reserva de Caixa será equivalente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** em cada Data de Apuração.

8.4. Os recursos integrantes da Reserva de Caixa serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

8.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 8.3. acima, a **GESTORA** deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e destinar todos os recursos do **FUNDO**, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

9.1. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais, nominativas e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

9.2. As Cotas serão de uma única classe.

9.2.1. As Cotas não possuem meta de rentabilidade definida.

9.3. Na medida em que as Cotas serão destinadas exclusivamente para fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, as Cotas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco, nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356.

9.4. A integralização e o resgate de Cotas do **FUNDO** podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

9.4.1. Não obstante o disposto acima, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercados organizados. Observada as disposições constantes deste Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, ou negociação no mercado secundário, através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3.

9.4.2. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

9.4.3. Caso o Cotista não tenha comunicado à **ADMINISTRADORA** sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9.5. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

9.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

9.7. Na integralização de Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do **FUNDO**.

9.8. As Cotas do Fundo terão valor inicial unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas.

9.9. As Cotas do **FUNDO** não podem ser objeto de cessão e transferência, salvo por:

- a) decisão judicial;
- b) execução de garantia;
- c) sucessão universal;

- d) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- e) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

9.10. No ato de subscrição das Cotas o investidor: (i) receberá exemplar do prospecto (quando e se aplicável) e deste Regulamento, declarando, por meio da assinatura de termo de ciência e adesão a este Regulamento, estar ciente; (a) das disposições contidas neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à composição da carteira do Fundo, à Taxa de Administração, e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; e (ii) deverá indicar um representante responsável, e seu respectivo endereço de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.11. As Cotas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável.

9.12. A **ADMINISTRADORA** poderá emitir novas Cotas independentemente de prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.13. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas.

9.14. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas que possam vir a ser emitidas pelo **FUNDO**.

9.15. A **ADMINISTRADORA**, mediante prévia instrução por escrito da **GESTORA**, pode suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

9.16. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

CAPÍTULO X – DO RESGATE DE COTAS

10.1. Os Cotistas poderão requerer o resgate de suas Cotas, a qualquer tempo, por meio de solicitação escrita à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

10.1.1. A solicitação de resgate das Cotas será irrevogável e irretratável. Uma vez solicitado, o Cotista não poderá cancelar ou adiar o resgate de suas Cotas.

10.1.2. Para fins de resgate das Cotas do **FUNDO** deve ser utilizado o valor unitário da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate (“Cota de Abertura”).

10.1.3. Caso a solicitação de resgate não seja realizada em um Dia Útil, ou se recebida após as 14hs (quatorze horas) de um Dia Útil, o prazo para pagamento do resgate das Cotas será contado do Dia Útil imediatamente subsequente.

10.1.4. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nos termos estabelecidos neste capítulo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.

10.2. O pagamento das Cotas objeto da solicitação de resgate será realizado no 30º (trigésimo) dia corrido consecutivo contado da data da respectiva solicitação.

10.2.1. Caso o **FUNDO** não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a **ADMINISTRADORA** deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do **FUNDO**, havendo recursos disponíveis ao **FUNDO** para o pagamento do referido resgate, respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XXI. abaixo.

10.2.2. Caso venha a ser necessário, a **ADMINISTRADORA** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e passar a segregar disponibilidades em montante suficiente para permitir o resgate das Cotas.

10.3. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto de cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** pode declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, desde que divulgue tal fechamento e posterior reabertura como fatos relevantes, sendo obrigatória, caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a convocação, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, de Assembleia Geral de cotistas, para realização em até 10 (dez) dias, para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) Substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (b) Reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) Possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (d) Cisão do **FUNDO**; ou
- (e) Liquidação do **FUNDO**.

10.3.1. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

10.4. Os titulares das Cotas não poderão, sob nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** o resgate de suas Cotas em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento.

10.4.1. Uma vez tendo recebido os recursos descritos neste item, o Cotista beneficiário dará à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**, ampla, irrevogável e irretratável quitação dos valores por ele recebidos.

10.4.2. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas do **FUNDO** serão retidos pelo **FUNDO** e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

10.5. A **ADMINISTRADORA** efetuará o pagamento dos resgates de Cotas, em moeda corrente nacional, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

10.5.1. Os pagamentos serão feitos aos titulares das Cotas, quando de seu resgate, de acordo com os registros de titularidade e informações cadastrais mantidos pela **ADMINISTRADORA**.

10.5.2. O **FUNDO** não efetuará resgates e aplicações em feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, devendo tais resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

10.6. Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral que tenha como assunto a ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação, ou a liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema.

CAPÍTULO XI - DA ADMINISTRAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

11.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

11.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

I - celebrar os Documentos do **FUNDO** por conta e ordem do **FUNDO** e contratar, também por conta e ordem do **FUNDO**, Agência Classificadora de Risco (se aplicável) e Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

II - iniciar ou fazer com que se inicie, quando for o caso, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

III - desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos;

IV - praticar todos os atos de administração ordinária do **FUNDO**, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

V - monitorar o cumprimento integral pelo **FUNDO** dos limites, índices e critérios referidos neste Regulamento;

VI – se aplicável, informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e

VII – se aplicável, entregar e/ou manter à disposição da Agência Classificadora de Risco cópia dos relatórios preparados pela própria **ADMINISTRADORA**, pelo **CUSTODIANTE**, e/ou demais prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, nos termos dos Documentos do **FUNDO**;

VIII - se aplicável, notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito da convocação de quaisquer Assembleias Gerais, em até 5 (cinco) dias contados de sua convocação, bem como notificar a Agência Classificadora de Risco a respeito das deliberações tomadas em Assembleias Gerais em até 5 (cinco) dias contados de sua realização;

IX - manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;

- e) o Prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

X - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

XI - entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

XII - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e, se aplicável, os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**;

XIII - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

XIV - fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

XV - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA** e o **FUNDO**;

XVI - se aplicável, providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

XVII - possuir regras e procedimentos adequados, que devem ser disponibilizados no Prospecto do **FUNDO** (se houver) e na rede mundial de computadores da **ADMINISTRADORA**, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, de suas obrigações previstas neste Regulamento;

XVIII - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios mantidos na carteira do **FUNDO** ao Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), conforme regras previstas na Resolução CMN nº 3.658/08;

XIX - divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, na forma prevista pelos mesmos;

XX - se aplicável, divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do **FUNDO**, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

XXI - convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento;

XXII - se aplicável, prestar todas as informações e dados relacionados ao **FUNDO** solicitados pela Agência Classificadora de Risco; e

XXIII - prestar à **GESTORA**, sempre que solicitado e em prazo hábil, todas as informações necessárias acerca do **FUNDO**;

XXIV – notificar o Cedente e o Originador acerca da comunicação recebida pelo **CUSTODIANTE** sobre vícios nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, nos termos do item 14.5. abaixo, para que seja realizada a imediata regularização das pendências, sob pena de resolução da cessão de pleno direito, com o retorno das partes ao *status quo ante*.

11.3. A divulgação das informações prevista no inciso XIII acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da **ADMINISTRADORA** pela regularidade na prestação destas informações.

11.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Instrução CVM 356 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que o integrem.

11.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA**, sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

11.6. É vedado à **ADMINISTRADORA**:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e

III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

11.7. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da **ADMINISTRADORA**, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

11.8. Excetuam-se do disposto no item anterior a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional, títulos de emissão do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do **FUNDO**.

11.9. É vedado à **ADMINISTRADORA**, em nome do **FUNDO**:

I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos por este Regulamento e pela Instrução CVM 356;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356, bem como no Regulamento;

VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;

VII – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VIII – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

IX – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

X – obter ou conceder empréstimos/financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

XI – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO XII – DA GESTÃO E DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DA GESTORA

12.1. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

12.1.1. A **GESTORA** é responsável por:

- I - realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, exercendo o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo **FUNDO**;
- II - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- III - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;
- IV - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**, tais como, mas não limitado a, Índice de Liquidez Restrita, Índice de Atraso e spread excedente dos Direitos Creditórios;
- V - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira, tais como, mas não limitado a, Limite de Concentração por Devedores e outros indicadores relacionados à administração da carteira de Direitos Creditórios;
- VI - monitorar, controlar e gerir a Reserva de Caixa; e
- VII - acompanhar as atividades desempenhadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

12.1.2. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço www.empirica.com.br

CAPÍTULO XIII – DOS AGENTES DE COBRANÇA

13.1. As atividades de agente de cobrança serão exercidas pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, observadas as especificações previstas nos itens 13.2 e 13.3 abaixo, responsáveis pela administração da cobrança dos Direitos Creditórios e pela cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

13.2. Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

- I – monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- II - elaborar e fornecer para a **GESTORA** e para a **ADMINISTRADORA** sempre que por ela solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios;
- III – prestar atendimento aos Devedores acerca dos Direitos Creditórios para fins de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, prestação de esclarecimentos ou informações sobre prestações, saldo devedor, amortizações, quitações, acordos, renegociações e demais questões que envolvam os respectivos Direitos Creditórios;
- IV – realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de e no Anexo III deste Regulamento;

- V – viabilizar aos Devedores meios de pagamento disponíveis, tais como, mas não se limitando a boletos bancários para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e
- VI – proceder à negativação de Devedores inadimplentes em serviços de proteção ao crédito, bem como retirar tal negativação, quando cabível.

13.3 Os serviços do **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, sem prejuízo de outros serviços previstos no Contrato de Cobrança, consistem em, no mínimo:

I – manter registro e controle das informações relativas aos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo e que tenham sido disponibilizadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA**;

II - armazenar todas as informações relativas à cobrança, aos processos judiciais e às garantias (quando aplicável) dos Devedores dos Direitos Creditórios do Fundo;

III - dispor de um plano de transição para a continuidade da cobrança, em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA** ou nas hipóteses de destituição, substituição ou renúncia deste;

IV - elaborar e fornecer para a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, sempre que solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios; e

V - garantir que sejam observadas as regras de segurança dos dados enviados com base na Lei Geral de Proteção de Dados;

13.4. Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa relativo ao **AGENTE DE COBRANÇA**, o **AGENTE DE COBRANÇA** será automaticamente destituído de suas funções como **AGENTE DE COBRANÇA**, independentemente de decisão assemblear. Adicionalmente, o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o **AGENTE DE COBRANÇA** por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o **AGENTE DE COBRANÇA**.

13.5 Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA**, os serviços de cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** independente de decisão assemblear, em nome do **FUNDO**, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança, conforme prevista no Anexo III a este Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** atuará como agente auxiliar e alternativo ao **AGENTE DE COBRANÇA**, em caso de destituição do **AGENTE DE COBRANÇA** por Justa Causa, evento de insolvência ou renúncia do **AGENTE DE COBRANÇA**, até a efetiva contratação do novo **AGENTE DE COBRANÇA** escolhido pela Assembleia Geral, sendo certo que na hipótese da prestação dos Serviços de Cobrança relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, todas as cláusulas do Contrato de Cobrança aplicáveis ao **AGENTE DE COBRANÇA**, substituído da função, serão aplicáveis ao **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**.

13.6. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, **AGENTE DE COBRANÇA** e o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, não serão responsáveis por qualquer

dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO** ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pelo **FUNDO** ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

13.7. Cada prestador de serviços do **FUNDO** terá responsabilidade limitada às suas específicas atribuições definidas neste Regulamento, sem solidariedade entre eles, observadas as responsabilidades previstas na legislação e na regulamentação em vigor para cada um.

CAPÍTULO XIV - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

14.1. As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas **FUNDO** serão exercidas pelo **CUSTODIANTE** e poderão ser exercidas pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** ou qualquer outra empresa do Grupo Empresarial.

14.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 14.1. acima e caso as atividades mencionadas sejam exercidas pela **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, este deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

14.1.2. As empresas que fizerem parte do Grupo Empresarial devem possuir credenciamento na CVM para prestação dos serviços previstos no item 14.1. caso estas exerçam tais atividades para o **FUNDO**.

14.2. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

- I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II – receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, observado o disposto nos itens abaixo;
- III – durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Representativos do Crédito;
- IV – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e Documentos Representativos do Crédito e Documentos Adicionais;
- V – fazer a custódia e a guarda dos Documentos Representativos dos Créditos integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto nos itens abaixo;
- VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Representativos do Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** (se aplicável) e órgãos reguladores, observado o disposto nos itens abaixo; e
- VII – cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do **FUNDO**, observando-se ainda o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

14.3. Em razão de o **FUNDO** possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de Devedores, o **CUSTODIANTE** efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios a vencer por amostragem e a integralidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.4. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no ANEXO IV deste Regulamento, nos termos da legislação aplicável.

14.5. Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo **CUSTODIANTE** à **ADMINISTRADORA** em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação.

14.6. Em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, o Originador deverá enviar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Adicionais.

14.7. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada, às suas expensas.

14.7.1. O **CUSTODIANTE** possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do **CUSTODIANTE** sobre a movimentação dos Documentos Representativos de Crédito sob guarda de empresa especializada (quando aplicável); e (ii) diligenciar o cumprimento, pela empresa especializada (quando aplicável), de suas obrigações no que tange a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, especialmente aquelas previstas nos incisos V e VI do Art. 38 da Instrução CVM 356.

14.8. A **ADMINISTRADORA** dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo **CUSTODIANTE** de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da **ADMINISTRADORA** (www.cmcapital.com.br).

CAPÍTULO XV – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

15.1. A **ADMINISTRADORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 356.

15.2. Nas hipóteses de substituição da **ADMINISTRADORA** e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria **ADMINISTRADORA**.

15.3. No caso de Regime de Administração Especial Temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da **ADMINISTRADORA**, deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – nomeação de Representante de Cotistas; e

II – deliberação acerca de: a) substituição da **ADMINISTRADORA**, no exercício das funções de administração do **FUNDO**; ou b) pela liquidação antecipada do **FUNDO**.

15.4. A **ADMINISTRADORA** permanecerá prestando serviços de administração ao **FUNDO** até a nomeação de seu substituto, sendo certo, contudo, que se tal substituto não for indicado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da notificação de saída enviada pela **ADMINISTRADORA** nos termos do item 15.1 acima, a **ADMINISTRADORA** convocará uma Assembleia Geral para discutir a liquidação antecipada do **FUNDO**. Se a Assembleia Geral não indicar um novo administrador, o **FUNDO** será automaticamente liquidado.

15.5. A **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.6. Com o advento da Lei 13.874 de 20 de setembro 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), a qual incluiu o artigo 1.368-D ao Código Civil Brasileiro, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários do Fundo, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA**, entre outros, perante o **FUNDO** e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o **FUNDO**.

CAPÍTULO XVI – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. Pelos serviços de administração, distribuição, gestão, controladoria e escrituração, será devida pelo **FUNDO** uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“Taxa de Administração”):

I – 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário, observado o valor mínimo mensal de (a) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) nos primeiros 06 (seis) meses contados da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO** e (b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, remuneração esta que deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, equivalente à remuneração da **ADMINISTRADORA**

II – 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), calculada e provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, observado o mínimo mensal de (i) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até que o Patrimônio Líquido do Fundo atinja a quantia de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e (ii) de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir do momento que Patrimônio Líquido do Fundo atingir, pela primeira vez, o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sendo certo que ambos os valores mínimos mensais retro mencionados serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, equivalente à remuneração da **GESTORA**.

16.2 Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, o **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO** fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança., calculada e apropriada sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo, conforme tabela abaixo, remuneração esta que deverá ser calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente:

PL do Fundo (R\$)	% sobre o PL
Até 100 milhões	0,10%
De 100 milhões a 200 milhões	0,08%
De 200 milhões a 350 milhões	0,06%
Acima de 350 milhões	0,04%

16.3. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

16.4. Além da Taxa de Administração, será cobrada do **FUNDO** uma remuneração devida ao **AGENTE DE COBRANÇA** baseada no método do passivo, baseada no resultado do **FUNDO**, denominada Taxa de Performance, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da rentabilidade das Cotas que exceder a 20% (vinte por cento) ao ano, em cada período de apuração, já deduzidas todas as demais despesas do **FUNDO**, inclusive a Taxa de Administração.

16.4.1. Em complemento ao item 16.4 acima, o **AGENTE DE COBRANÇA**, pelos serviços de administração e cobrança dos Direitos Creditórios, fará jus à remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

16.5. A Taxa de Performance será calculada e provisionada pelo **CUSTODIANTE**, diariamente por Dia Útil, e paga diretamente pelo **FUNDO** a cada semestre civil, a partir da data da primeira integralização de Cotas, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento de cada período de apuração, observando que o primeiro período de apuração da Taxa de Performance terá início na data de cada integralização de Cotas do **FUNDO** e término no encerramento do semestre civil correspondente.

16.6. Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto no item 16.5 acima, os períodos compreendidos entre:

- (i) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e
- (ii) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive.

16.7. É vedada a cobrança da Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor na data da última cobrança de taxa de performance efetuada, ou seja, último dia útil do semestre civil imediatamente anterior.

16.8. Para a prestação de serviços de verificação de lastro ("SERVICER") será cobrada taxa mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

16.9. Não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

16.10. Os valores expressos em reais dispostos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contado da data de início de atividades do **FUNDO**, pelo Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO XVII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

17.1. As Cotas do **FUNDO** serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do **FUNDO**, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

17.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado do **CUSTODIANTE**, cujo teor está disponível na sede do **CUSTODIANTE**.

17.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO** terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada CCB por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

17.4. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XVIII – DOS FATORES DE RISCO

18.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pelo **FUNDO**, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas, não podendo o Originador, o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no **FUNDO**:

I – Riscos de Mercado

- (i) *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos do **FUNDO** poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do **FUNDO**. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do **FUNDO** seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do **FUNDO** e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

- (ii) *Alteração da Política Econômica* – O **FUNDO**, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Originador, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do **FUNDO** e a rentabilidade das Cotas.

II – Riscos de Crédito

- (i) *Fatores Macroeconômicos* – Como o **FUNDO** aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.
- (ii) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Na hipótese de os Devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos Direitos Creditórios, poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.
- (iii) *Cobrança Extrajudicial* – No caso dos Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, poderá haver cobrança extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

III – Riscos de Liquidez

- (i) *Resgate das Cotas* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando - se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a **GESTORA** como a **ADMINISTRADORA** encontram - se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pelo **FUNDO** ou qualquer pessoa, incluindo a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA**, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii) *Resgate Condicionado* – As principais fontes de recursos disponíveis ao **FUNDO** para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que o **FUNDO** não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.
- (iii) *Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do FUNDO e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios* – O **FUNDO** está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o **FUNDO** somente procederá ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo **FUNDO** ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, o Originador, a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (iv) *Direitos Creditórios* – O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas

neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**.

- (v) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do **FUNDO*** – O **FUNDO** poderá ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no Capítulo XXI do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação, o **FUNDO** pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios do **FUNDO** ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios do **FUNDO**; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do **FUNDO**; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

IV - Riscos Específicos

a. Riscos Operacionais

- (i) *Falhas do Agente de Cobrança* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplentes depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhes aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligentes nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do **FUNDO**, ou até à perda patrimonial.
- (ii) *Guarda da Documentação* – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.
- (iii) *Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança* – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o **FUNDO**, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **ADMINISTRADORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.
- (iv) *Riscos Operacionais oriundos dos Processos de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Por Amostragem*. O **CUSTODIANTE** realizará trimestralmente, diretamente ou por meio de empresa de auditoria especialmente contratada para este fim, a verificação dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IV deste Regulamento. Referidos procedimentos não compreenderão a totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**. Ademais, tais procedimentos de verificação de lastro serão realizados

somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis pelo **FUNDO**. Apesar da realização de tais procedimentos, não há qualquer garantia de que os Direitos Creditórios Elegíveis integrantes da carteira do **FUNDO**: (i) não serão eivados de vícios ou defeitos que prejudiquem a sua cobrança em face do respectivo devedor; (ii) não serão objeto de ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição dos mesmos pelo **FUNDO**; (iii) atenderão às obrigações do Contrato de Cessão; e/ou (iv) encontrar-se-ão lastreados por Documentos Representativos de Crédito aptos a instrumentalizar a sua efetiva cobrança, judicial ou extrajudicial, em face dos respectivos devedores. A inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Representativos de Crédito, incluindo, sem limitação, a falta legitimidade dos signatários dos referidos documentos, e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido do **FUNDO** e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

- (v) *Risco de Sucumbência.* Nas hipóteses indicadas no item (v) acima, o **FUNDO** poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o **FUNDO** não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.
- (vi) *Risco proveniente da falta de registro dos termos de cessão:* A cessão dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão. Não obstante o disposto anteriormente, pelo fato de as CCB serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, o **FUNDO** não registrará os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco ao **FUNDO** em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.
- (vii) *Notificação aos Devedores:* A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Assim, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar no não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

b. Riscos de Descontinuidade

- (viii) *Risco de Liquidação do Fundo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse

caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

- (ix) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, o BANCO COBRADOR e o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.
- (d) *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios

c. Riscos do Originador e de Originação

- (x) *Risco de Rescisão do Contrato de Cessão e Originação de Direitos Creditórios* – O Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Assim, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações do Cedente com Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas, bem como à vontade unilateral do Cedente em ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**.
- (xi) *Risco de Rescisão do Contrato de Correspondente Bancário* – O Originador foi contratado pelo Cedente como seu correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN 3.954/2011. Na medida em que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** são exclusivamente aqueles originados pelo Originador, na qualidade de correspondente bancário do Cedente, a existência do **FUNDO** está condicionada à continuidade das operações com Direitos Creditórios elegíveis do Originador como correspondente bancário do Cedente nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a meta de rentabilidade das Cotas. Se, por qualquer motivo, o contrato de correspondente bancário celebrado entre o Originador e o Cedente for rescindido, a continuidade das atividades será comprometida.

d. Outros Riscos

- (xii) *Riscos Associados aos Ativos Financeiros* – O **FUNDO** poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO** e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do **FUNDO**), o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais

condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O **FUNDO**, a **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de Cotas.

- (xiii) *Risco de Intervenção ou Liquidação do **CUSTODIANTE*** – O **FUNDO** terá conta corrente no **CUSTODIANTE**. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade dos recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para o **FUNDO**, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.
- (xiv) *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no **FUNDO** terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o **FUNDO** sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xv) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do **FUNDO** e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.
- (xvi) *Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas*– Caso o **FUNDO** não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao **FUNDO** para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do **FUNDO** o patrimônio do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.
- (xvii) *Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios* – O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. O Direito Creditório inadimplido intempestivamente, poderá ser objeto de renegociação conduzida pelo Agente de Cobrança, a fim de receber os valores devidos (“Renegociação”). No entanto, a Renegociação poderá alterar de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo. Nesse sentido, a Renegociação poderá contemplar,

porém não se limitando, **(a)** o perdão de multas e juros moratórios; **(b)** a suspensão da aplicação dos juros remuneratórios sobre o montante vencido e não pago; **(c)** o parcelamento do montante vencido e não pago; e **(d)** o não exercício das cláusulas de vencimento antecipado; **(e)** alteração das datas de vencimento das parcelas vincendas e/ou vencidas; **(f)** alteração do prazo de vencimento do Direito Creditório; **(g)** alteração do valor das parcelas vincendas e/ou vencidas; e **(h)** alteração da quantidade de parcelas. A Renegociação pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

- (xviii) *Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios* – O Cedente se encontra obrigado a ceder Direitos Creditórios ao **FUNDO**; no entanto, pode não ter Direitos Creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pelo **FUNDO**. A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**.
- (xix) *Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios* – Com relação ao Cedente, a cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
 - (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
 - (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- (xx) *Prazo de Registro dos Contratos de Cessão* – O Contrato de Cessão serão levados a registro em Cartório de Títulos e Documentos. É possível que a data de registro dos Contratos de Cessão supere o prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no artigo 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, contados da celebração de cada cessão de Direitos Creditórios, em razão de falhas operacionais dos prestadores de serviço do **FUNDO**. Caso isso ocorra, o **FUNDO** não poderá opor contra terceiros de boa fé a cessão dos Direitos Creditórios em razão de atos que tenham ocorrido após os 20 (vinte) dias e previamente ao registro dos Contratos de Cessão, o que poderá trazer prejuízos ao **FUNDO** e seus Cotistas.
- (xxi) *Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito*: O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis. Há o risco de o **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pelo **FUNDO** das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, o **FUNDO** exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Cedente, é possível que haja perdas imputadas ao **FUNDO** e consequentemente prejuízo para os Cotistas.
- (xxii) *Risco de Fungibilidade*: Na hipótese de, equivocada e eventualmente, os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para o Cedente,

este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o **FUNDO** poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo ao **FUNDO** e aos Cotistas.

- (xxiii) *Risco de Governança:* Caso o **FUNDO** venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no **FUNDO** poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.
- (xxiv) *Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito:* Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo **FUNDO** terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito definidos pelo Cedente e aprovados pela **GESTORA**. Contudo, mesmo que a política de concessão de crédito seja fielmente aplicada e observada, não há garantia que os Devedores honrarão seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram cedidos ao **FUNDO**. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.
- (xxv) *Risco de Arrependimento do Devedor* – É possível que um Devedor exerça o seu direito de arrependimento previsto no Código de Defesa do Consumidor, na legislação pertinente em vigor e conforme entendimento dos Tribunais, entre a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** e a preclusão do prazo para exercício de tal direito.
- (xxvi) *Risco Decorrente da Política adotada pelo FUNDO para a Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos:* em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA** e do **AGENTE DE COBRANÇA** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no Anexo III deste Regulamento. Nesse sentido, a carteira do **FUNDO** poderá ser impactada pela não realização da cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, acarretando desta forma perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas.
- (xxvii) *Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis* – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos,

ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação ao Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do **FUNDO**. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do **FUNDO** e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do **FUNDO**.

- (xxviii) *Ausência de Classificação de Risco:* Nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356 e na medida em que as Cotas serão destinadas exclusivamente para fundos de investimento geridos pela **GESTORA**, as Cotas do **FUNDO** não possuem classificação de risco emitida por agência de rating, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade do **FUNDO** em honrar com os pagamentos das Cotas.
- (xxix) *Patrimônio Líquido negativo:* Os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o **FUNDO** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o **FUNDO** satisfaça suas obrigações.
- (xxx) *Demais Riscos:* O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

18.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento do FUNDO, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento, são determinados pelos diretores da ADMINISTRADORA e da GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação do FUNDO acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposto o FUNDO e o cumprimento da Política de Investimento do FUNDO, descrita neste Regulamento, são monitorados

por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo **FUNDO** de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e para seus investidores.

18.3. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou do **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XIX – DA ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral do **FUNDO**:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II – alterar o Regulamento do **FUNDO**, inclusive seus anexos;

III – deliberar sobre a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **CUSTODIANTE**;

IV – deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela **ADMINISTRADORA**, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;

VI – resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

VII – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;

VIII – deliberar sobre a alteração das condições de emissão das Cotas; e

IX – eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

19.2. O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

19.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.4. Somente pode exercer as funções de representante de Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I – ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II – não exercer cargo ou função na **ADMINISTRADORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III – não exercer cargo ou função na **GESTORA**, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- IV – não exercer cargo em qualquer Cedente ou no **ORIGINADOR**.

19.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á mediante (i) anúncio publicado no periódico do **FUNDO**; (ii) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas; ou (iii) por meio de correio eletrônico (“e-mail”), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

19.6. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio da carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do envio do e-mail.

19.7. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 19.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

19.8. Para efeito do disposto acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou e-mail da primeira convocação.

19.9. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a **ADMINISTRADORA** tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da **ADMINISTRADORA**.

19.10. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.11. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da **ADMINISTRADORA** ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

19.12. Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item 19.13 abaixo.

19.13. As deliberações relativas às matérias previstas no item 19.1 incisos III a VII deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.14. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do **FUNDO**, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.15. Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) Administradora; (ii) sócios, diretores e funcionários da Administradora; (iii) empresas ligadas à Administradora, seus sócios, diretores e funcionários.

19.16. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.17. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO**, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas ou por e-mail.

19.18. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II – cópia da ata da Assembleia Geral;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, se houver, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e

IV – modificações procedidas no Prospecto, se houver.

19.19. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico preferencialmente ou por carta com aviso de recebimento, dirigida pela **ADMINISTRADORA** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á abstenção às matérias objeto de consulta.

19.20. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 10 (dez) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consulta formulada.

CAPÍTULO XX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

20.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do **FUNDO** ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

I – Apuração do Índice de Atraso superior a 35% (trinta e cinco por cento) por um período superior a 15 (quinze) Dias Úteis;

II – Apuração do Índice de Liquidez Restrita inferior a 01 (um) pelo período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do item 3.20. do Regulamento, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

III – Desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela **GESTORA**;

IV – Desenquadramento dos Limites de Concentração por Devedor por um prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis, conforme verificado pela **GESTORA** com base em informações fornecidas pelo **CUSTODIANTE** no dia 15 de cada mês ou no primeiro Dia Útil subsequente;

V – Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o **FUNDO**, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis contados da renúncia;

VI – Descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos demais Documentos do **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e

VII – Manutenção do Patrimônio Líquido médio do **FUNDO** inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 (três) meses consecutivos.

20.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, a **ADMINISTRADORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional, deverá convocar, no prazo de 20 (vinte) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, uma Assembleia Geral de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

20.3. No caso de a Assembleia Geral deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação constituem um Evento de Liquidação a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no Capítulo XXI deste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

20.4. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do **FUNDO**, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação.

CAPÍTULO XXI – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

21.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – por deliberação de Assembleia Geral;

II – caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

21.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, uma Assembleia Geral para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas

garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 21.3. abaixo.

21.3. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do **FUNDO**, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas, de acordo com a disponibilidade de recursos, respeitada a ordem de alocação dos recursos do Fundo e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Geral do **FUNDO**.

21.4. Na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, após o pagamento das despesas e encargos do **FUNDO**, será pago aos titulares de Cotas, se o patrimônio do **FUNDO** assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Regulamento, proporcionalmente ao valor das Cotas, observando-se:

I – que os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Regulamento, desde que assim deliberado em Assembleia Geral convocada para este fim, e;

II – que **ADMINISTRADORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO**, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Regulamento, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do **FUNDO**, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

21.5. Na hipótese da Assembleia Geral não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

21.5.1. A dação em pagamento, tendo como objetivo o resgate em Direitos Creditórios, conforme disposto no item 21.5 acima, será possível apenas no caso de liquidação antecipada do **FUNDO** e desde que o **FUNDO** não tenha caixa disponível, observando-se ainda o que for deliberado em Assembleia Geral.

21.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

21.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

21.8. A liquidação do **FUNDO** será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral, e; ii) que cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas.

CAPÍTULO XXII – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do **FUNDO**, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, na seguinte ordem:

I – na constituição da Reserva de Caixa;

II – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

III – no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios ao Cedente;

IV – no resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

22.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** serão alocados na seguinte ordem:

I – no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada;

II – no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

III – no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento, até o seu resgate.

CAPÍTULO XXV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA**:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;

e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco;
- j) despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança;
- k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas.

23.2. Quaisquer outras não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO XXIV – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

24.1. A **ADMINISTRADORA** divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, tal como a eventual alteração da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, sem prejuízo das demais hipóteses previstas pela legislação, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

24.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da **ADMINISTRADORA** e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

24.2.1. Sem prejuízo do envio aos Cotistas na forma prevista no item 24.2 e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua carteira deve ser: (i) divulgado por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) mantido na página da **ADMINISTRADORA** na Internet www.cmcapital.com.br e, enquanto a distribuição estiver em curso, na página do distribuidor na Internet.

24.3. A **ADMINISTRADORA** deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.4. A **ADMINISTRADORA** deve colocar as demonstrações financeiras do **FUNDO** à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social.

24.5. As demonstrações financeiras do **FUNDO** estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas na Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

24.6. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em novembro de cada ano.

CAPÍTULO XXVII – DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 21 de março de 2022

CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	é a CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 4 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19;
Agência de Classificação de Risco:	quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas quando emitidas pelo FUNDO ;
AGENTE DE COBRANÇA:	é a NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S/A , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Purpurina, 400 – Conjunto 24 – Sumarezinho, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.698.063/0001-69;
AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO:	A EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.260.448/0001-06 com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar.
AGENTES DE COBRANÇA:	São, em conjunto, o AGENTE DE COBRANÇA e o AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO .
Assembleia Geral:	Assembleia geral de Cotistas do FUNDO ;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA ;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
BANCO COBRADOR:	são instituições financeiras e/ou de pagamento, responsáveis pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;
B3:	B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
CCB:	Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, emitidas e assinadas por meio eletrônico,

mediante processo de certificação digital homologado pelo ICP-Brasil, nos termos da Lei do ICP-Brasil.

Cedente:	são as instituições financeiras com as quais o Originador tem celebrado contrato de prestação de serviços de correspondente no País, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, conforme alterada, que venha a ceder os Direitos Creditórios ao FUNDO, as quais deverão ser previamente aprovadas pela ADMINISTRADORA e pela GESTORA.
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Condições de Cessão:	são as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo Originador;
Conta do FUNDO:	a conta corrente de titularidade do FUNDO ;
Conta(s) Vinculada(s):	são contas especiais, de titularidade do BANCO COBRADOR, instituída junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE .
Contrato de Cobrança	é o contrato de cobrança dos Direitos Creditórios celebrado com os AGENTES DE COBRANÇA ;
Contrato de Cessão:	os Contratos de Cessão de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e o Cedente;
Contrato de Custódia	o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, a ser celebrado entre o CUSTODIANTE e o FUNDO , representado pela ADMINISTRADORA , por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada e escrituração de Cotas do FUNDO , a serem prestados pelo CUSTODIANTE .
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO ;
Cotista:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do FUNDO ;
Crítérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo CUSTODIANTE ;

CUSTODIANTE:	é a CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.685.483/0001-30, devidamente autorizado à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.720, expedido pela CVM em 24 de junho de 2014, doravante designado como CUSTODIANTE;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Apuração:	é todo o último Dia Útil de cada mês civil do calendário;
Data de Aquisição:	é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo FUNDO ;
Devedores:	As pessoas físicas, devedoras dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
Direitos Creditórios:	os Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de empréstimo pessoal para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente) e cedidos pelo Cedente;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao FUNDO nos termos dos Contratos de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Adicionais:	é o arquivo eletrônico de mandato firmado entre o Originador e cada Devedor, contendo o IP e o aceite do mandato pelo Devedor;
Documentos do FUNDO:	em conjunto ou isoladamente, o Regulamento e o Contrato de Cessão;
Documentos Representativos do Crédito:	as CCB;

Eventos de Avaliação:	as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
Eventos de Liquidação:	as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;
Evento de Insolvência:	Configura-se evento de insolvência do AGENTE DE COBRANÇA, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa): a) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; c) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação ou os procedimentos de cobrança judicial implementados e iniciados pelo AGENTE DE COBRANÇA, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo AGENTE DE COBRANÇA;
FUNDO:	t o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II; inscrito no CNPJ sob o nº 43.444.639/0001-79
GESTORA:	a EMPÍRICA INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar e inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, ou quem lhe vier a suceder;
Grupo Empresarial	Significa a sociedade controladora ou sob controle da ADMINISTRADORA , do CUSTODIANTE e de seus administradores e acionistas.
IGP-M:	o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Atraso	É a média móvel de 3 (três) meses do cálculo: Soma dos Direitos Creditórios com vencimento no mês em análise, em atraso a mais de 90 (noventa) dias dividido pelo total de Direitos Creditórios vencidos no mesmo mês em análise, que será

calculado mensalmente pela **GESTORA**, até o 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês;

Índice de Liquidez Restrita:	Índice de liquidez restrita da carteira do FUNDO , calculada nos termos do item 3.20 do Regulamento;
Instrução CVM 356:	a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;
Instrução CVM 400:	a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e suas alterações;
Instrução CVM 476:	a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e suas alterações;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Instrução CVM 555:	a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;
Investidor Qualificado:	são os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
Justa Causa:	Para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do AGENTE DE COBRANÇA: (i) a comprovação por meio de decisão judicial de que o AGENTE DE COBRANÇA atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (ii) o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao AGENTE DE COBRANÇA que possa vir a causar um efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do AGENTE DE COBRANÇA e/ou do Fundo; e/ou (b) na capacidade do AGENTE DE COBRANÇA de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; (iii) o descumprimento, pelo AGENTE DE COBRANÇA, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao AGENTE DE COBRANÇA pela Administradora (exceto quando

	houver prazo de cura específico previsto); (iv) verificação de qualquer Evento de Insolvência do AGENTE DE COBRANÇA, monitorados por meio de verificação mensal em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido evento de insolvência..
Lei do ICP-Brasil	é a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui, entre outras providências, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
Limite de Concentração por Devedor	é o limite de concentração por Devedor conforme definido no item 3.14 do Regulamento;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Originador:	é a NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S/A. , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, 400, Conjunto 24, Sumarezinho, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.698.063/0001-69;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;
PDD:	Provisão para Devedores Duvidosos constante no Anexo VII ao Regulamento.
Reserva de Caixa:	é a reserva constituída para pagamento de encargos e despesas do FUNDO ;
Resolução CMN 2.907:	é a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;
Taxa de Administração:	Remuneração prevista no item 16.1 do Regulamento.
Taxa de Performance:	Remuneração prevista no item 16.4 do Regulamento.
Write-Off:	Baixa para prejuízo dos Direitos Creditórios, conforme os procedimentos descritos no Anexo VI do Regulamento.

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, DO PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PELO ORIGINADOR

I. Natureza

1.1 Os Direitos Creditórios consistirão em Direitos Creditórios performados oriundos de operações de concessão de operações de empréstimo pessoal para pessoas físicas, sem garantia, constituídos por meio da emissão de CCB, originados pelo Originador (na qualidade de prestador de serviços de correspondente bancário do Cedente) e cedidos pelo Cedente.

II. Processo de Originação

2.1 A originação das operações de empréstimo pessoal se dá pelo Cedente, por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário contratado pelo Cedente. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela Cedente; (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

III. Política de Concessão de Crédito

3.1. Para a concessão dos empréstimos, a Cedente adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) renda presumida do Devedor; (iv) Declaração do Imposto de Renda do Devedor; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

I. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios vincendos serão liquidados (i) por meio de boletos bancários enviados aos Devedores, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo **BANCO COBRADOR**, (ii) por meio de débito em conta corrente e/ou conta de pagamento de titularidade do Devedor, ou (iii) qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizados pelo **BACEN**, sendo certo que recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios efetuados pelos Devedores serão (a) direcionados para uma Conta Vinculada; ou (b) para a Conta do **FUNDO**.

O recebimento dos Direitos Creditórios serão diariamente transferidos para a Conta do **FUNDO** junto ao **CUSTODIANTE**.

II. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será efetuada pelo **AGENTE DE COBRANÇA** e observará os seguintes procedimentos:

(i) Procedimentos de Cobrança Administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos

O procedimento de cobrança administrativa consiste na cobrança das prestações em atraso no período anterior ao início da cobrança extrajudicial, incluindo contatos telefônicos, cartas de cobrança e envio de aviso de vencimento para pagamento dos encargos com atraso.

O **AGENTE DE COBRANÇA** ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, deverá comunicar à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE** a existência de um Direito Creditório Inadimplido, devendo os prazos constantes da tabela abaixo ser considerados sempre em referência à data de vencimento da prestação do Direito Creditório:

Data	Procedimentos a serem adotados pelo AGENTE DE COBRANÇA ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso:
D-7 (fase de pré-cobrança)	O AGENTE DE COBRANÇA ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, deve encaminhar um aviso de vencimento por E-mail, SMS, notificações push ou WhatsApp ou meios equivalentes.
D-1 (fase de pré-cobrança)	O AGENTE DE COBRANÇA ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, deve encaminhar um aviso de vencimento por E-mail, SMS, notificações push ou WhatsApp ou meios equivalentes.
D-0 (fase de pré-cobrança)	O AGENTE DE COBRANÇA ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, deve encaminhar um aviso de vencimento por E-mail, SMS, notificações push ou WhatsApp ou meios equivalentes.
1º Contato por Email / Push /whatsapp (início da fase de cobrança) D+7	Entre o 1º e o 7º dia contado do vencimento da parcela atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, deverá entrar encaminhar um aviso de atraso de pagamento por E-mail, SMS, notificações push ou WhatsApp ou meios equivalentes.

2º Contato por telefone/ Email / Push /whatsapp D+14	Após 14 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, deverá entrar em contato com o Devedor, por Telefone, E-mail, SMS, notificações push ou WhatsApp ou meios equivalentes.
3º Contato por carta/ SMS / E-mail com Aviso de Negativação D+21	Após 21 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, deverá enviar uma carta/ SMS ou e-mail, comunicando que o não pagamento do débito implicará na negativação do nome do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
4 º Negativação D+28	Após 28 dias contados do vencimento da parcela atrasada, o AGENTE DE COBRANÇA ou AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO, conforme o caso, deverá providenciar a negativação do nome do Devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

OBSERVAÇÃO: As datas mencionadas na tabela acima correspondem a datas aproximadas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, em função das condições individuais de cobrança.

(ii) Procedimentos de Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Não obstante os procedimentos e esforços de cobrança extrajudicial indicados no item (i) acima, em função da expressiva diversificação de Devedores e do reduzido valor médio de cada Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO**, bem como dos altos custos incidentes e inerentes à cobrança judicial, a exclusivo critério da **GESTORA**, do **AGENTE DE COBRANÇA** ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, e do **FUNDO** determinados Direitos Creditórios Inadimplidos poderão não ser cobrados judicialmente e serão objeto apenas da cobrança extrajudicial de acordo com os procedimentos indicados no item (i) acima. O procedimento de cobrança judicial será conduzido e coordenado pelo **AGENTE DE COBRANÇA** ou **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, conforme o caso, mediante a seleção e contratação de escritórios de advocacia (prévia e expressamente aprovados pela **GESTORA**) que deverão tomar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança desses Direitos Creditórios Inadimplidos.

Todos os custos relativos à cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão arcados pelo **FUNDO**.

(iii) Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

Não obstante os procedimentos de esforços de cobranças extrajudiciais e judiciais, indicados nos itens (i) e (ii) descritos acima, os Direitos Creditórios Inadimplidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, poderão ser objeto de alienação, por valor de venda inferior ao valor contabilizado no ativo do FUNDO, independente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

ANEXO IV – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O **CUSTODIANTE** analisará mais próximo da cessão dos Direitos Creditórios e trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.
2. Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos do Crédito, conforme abaixo discriminado:
 - (a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- (c) verificação física dos contratos devidamente formalizados
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- (e) por amostragem de 10 (dez) itens evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos do Crédito junto ao Depositário do **FUNDO**; e
- (g) A verificação trimestral de que trata o inciso III do item 14.2 do Regulamento deve contemplar:
 - I – a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**; e
 - II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

ANEXO V – METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA PERDAS

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão do Direito Creditório para o **FUNDO**, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme tabela abaixo:

Faixa de Atraso (em dias)	Rating				
	A	B	C	D	E
1 a 14	9,0%	9,5%	9,9%	11,7%	13,5%
15 a 30	22,0%	22,9%	23,8%	25,5%	27,3%
31 a 60	40,0%	41,8%	43,6%	46,2%	50,7%
61 a 90	60,0%	64,6%	69,2%	73,8%	78,5%
91 a 120	70,0%	74,7%	79,3%	84,0%	88,7%
121 a 150	85%	89,5%	95,0%	95,0%	100,0%
151 a 180	95,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Acima de 180	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

1.1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD) - Renegociações

Para fins de enquadramento dos Direitos Creditórios Inadimplentes renegociados na PDD, todos os Devedores independentemente do rating (entre A a E), seguirá para um novo rating (entre F e M) conforme a faixa de atraso. A partir de então, o Direito Creditório seguirá com a política de cobrança de seu novo rating, conforme abaixo:

Faixa de Atraso (em dias)	F	G	H	I	J	K	L	M
0 a 0	9%	22%	40%	60%	70%	85%	95%	100%
1 a 14	22%	40%	60%	70%	85%	95%	100%	100%
15 a 30	40%	60%	70%	85%	95%	100%	100%	100%
31 a 60	60%	70%	85%	95%	100%	100%	100%	100%
61 a 90	70%	85%	95%	100%	100%	100%	100%	100%
91 a 120	85%	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
121 a 150	95%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
151 a 180	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Acima de 180	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

- (i) De 1 a 14 dias de atraso, assim que o Direito Creditório for renegociado, o Devedor terá o rating F, e seguirá com a política de cobrança do rating F;

- (ii) De 15 a 30 dias de atraso assim, assim que o Direito Creditório for renegociado, o Devedor terá o rating G, e seguirá com a política de cobrança do rating G;
- (iii) De 31 a 60 dias de atraso, assim que o Direito Creditório for renegociado, o Devedor terá o rating H, e seguirá com a política de cobrança do rating H;
- (iv) De 61 a 90 dias de atraso, assim que o Direito Creditório for renegociado, o Devedor terá o rating I, e seguirá com a política de cobrança do rating I;
- (v) De 91 a 120 dias de atraso, assim que o Direito Creditório for renegociado, o Devedor terá o rating J, e seguirá com a política de cobrança do rating J;
- (vi) De 121 a 150 dias de atraso, assim que o Direito Creditório for renegociado, o Devedor terá o rating K, e seguirá com a política de cobrança do rating K.
- (vii) De 151 a 180 dias de atraso, assim que o Direito Creditório for renegociado, o Devedor terá o rating L, e seguirá com a política de cobrança do rating L.
- (viii) Acima de 180 dias de atraso, assim que o Direito Creditório for renegociado, o Devedor terá o rating M, e seguirá com a política de cobrança do rating M.

2. Base de Cálculo da PDD

A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado “efeito vagão”.

ANEXO VI – METODOLOGIA DE WRITE-OFF

A **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** com a aprovação prévia da **GESTORA**, poderá adotar a medida de *Write-off* dos Direitos Creditórios, caso:

I Seja evidenciado que os procedimentos de cobrança, descritos no Anexo III do Regulamento, para fins de satisfação do crédito tenham restado infrutíferos; e

I Os ativos estejam vencidos há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e 100% provisionados na PDD e que não tenham sido objeto de alienação conforme procedimento descrito no Anexo III do Regulamento

Após o procedimento de *Write-off*, caso haja algum recebimento extraordinário referente aos Direitos Creditórios ora baixados, esses valores deverão ser contabilizados positiva e diretamente no Patrimônio Líquido do **FUNDO** e o montante recuperado deve ser divulgado em nota explicativa à demonstração financeira do **FUNDO**, quando findo seu exercício social.

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA:			CPF/CNPJ:
[•]			[•]
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA:	VALOR (R\$):
[•]	[•]	[•]	[•]
E-mail para comunicações do Fundo:		[•]	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMPÍRICA NOVERDE CRÉDITO PESSOAL II**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.444.639/0001-79 ("Fundo"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira ("Administradora"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no artigo 23, parágrafo primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

1.1. Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido seus inteiros teores, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;

1.2. Sou investidor profissional para os fins de que trata a Resolução CVM nº 30, sendo elegível, portanto, para investir no Fundo, e tenho ciência da necessidade da manutenção da minha condição de investidor profissional para permanência no Fundo. Nesse sentido, assino a Declaração de Condição de Investidor Profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, cujo modelo constitui o Anexo A deste Termo de Adesão. Ademais, comprometo-me a comunicar à Administradora, imediatamente, qualquer alteração na minha condição de investidor profissional, durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;

1.3. Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviço do Fundo devidamente contratadas pela Administradora, dos riscos aos quais o Fundo e, conseqüentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

1.4. A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;

1.5. Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de resultados futuros do Fundo;

1.6. Tenho ciência de que as Cotas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco;

1.7. Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos Cotistas de fundos de investimento;

1.8. Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de resgates/amortizações de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;

1.9. Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;

1.10. Obrigo-me a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;

1.11. Tenho ciência de que os processos de cobrança dos Direitos Creditórios serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO

1.12. Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

1.13. Certifico que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

1.14. Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela **Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **10.896.871/0001-99**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 9º andar;

1.15. Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;

1.16. Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;

1.17. Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356/01;

1.18. Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada aos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se for o caso;

1.19. Tenho ciência de que a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo XVIII do Regulamento;

1.20. Reconheço a validade das ordens solicitadas via e-mail;

1.21. Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via e-mail, isentando desde já a Administradora de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, referentes ou decorrentes da execução das referidas ordens;

1.22. Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e

1.23. Conforme disposto no artigo 60 da Instrução CVM 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pela Administradora, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [•]

Anexo A - Ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL**

[NOME DO SUBSCRITOR PESSOA JURÍDICA], com sede na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], inscrita no CNPJ/ME sob nº [x], neste ato representada nos termos do seu [Contrato Social/Estatuto Social] ou [NOME E QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR PESSOA FÍSICA], portador da Cédula de Identidade R.G. nº [x] [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob nº [x], domiciliado na Cidade de [x], Estado de [x], na [x], ao assinar este termo, afirma(o) minha condição de investidor profissional nos termos do Artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Investidor Profissional”), e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para: (i) que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; e (ii) investir no Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Noverde Crédito Pessoal II (“Fundo”). Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Como Investidor Profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que sou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN.

[Data e Local],

Denominação social do Investidor:

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ [•]